

EXECUTIVO

GABINETE DO GOVERNADOR

LEI Nº 11.084, DE 8 DE JULHO DE 2025

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação Cultural e Esportiva de Redenção (ACER).

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, na forma da Lei nº 4.321, de 03 de setembro de 1970 e suas alterações, a Associação Cultural e Esportiva de Redenção (ACER), CNPJ nº 52.769.096/0001-50, com sede localizada na Rua C 6, nº 11, no Bairro Capuava I, CEP: 68.552-090, no Município de Redenção, com foro na Comarca de Redenção, em reconhecimento aos serviços que presta em sua área de atuação.

Parágrafo único. A inobservância das disposições legais fará cessar, a qualquer tempo, a presente utilidade pública.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 8 de julho de 2025.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

LEI Nº 11.085, DE 8 DE JULHO DE 2025

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a União dos Ciclistas de Parauapebas (UCP).

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, na forma da Lei nº 4.321, de 03 de setembro de 1970 e suas alterações, a União dos Ciclistas de Parauapebas (UCP), CNPJ nº 28.248.773/0001-00, com sede e foro na Av. I, S/N, Q. 42, L. 46, Bairro Cidade Jardim, CEP: 68.515-000, no Município de Parauapebas, em reconhecimento aos serviços que presta em sua área de atuação.

Parágrafo único. A inobservância das disposições legais fará cessar, a qualquer tempo, a presente utilidade pública.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 8 de julho de 2025.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

LEI Nº 11.086, DE 8 DE JULHO DE 2025

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação Cultural e Esportiva Floresta Esporte Clube (ACEFEC).

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação Cultural e Esportiva Floresta Esporte Clube (ACEFEC), CNPJ nº 55.523.009/0001-79, com sede na Estrada PA 159, S/N, CEP: 68.800-000, Vicinal 3 Direita, no Município de Breves.

Parágrafo único. A entidade de que trata este artigo obriga-se ao fiel cumprimento da Lei Estadual nº 4.321, de 03 de setembro de 1970.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 8 de julho de 2025.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

LEI Nº 11.087, DE 8 DE JULHO DE 2025

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Cooperativa de Trabalho de Enfermagem Independente (COOENFI).

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Cooperativa de Trabalho de Enfermagem Independente (COOENFI), CNPJ nº 30.820.034/0001-93, com sede e foro na Tv. São Pedro, nº 566, Edifício Carajás, Sala 805, Bairro da Campina, CEP: 66.023-570, no Município de Belém.

Parágrafo único. A entidade de que trata este artigo obriga-se ao fiel cumprimento do que preceituam os arts. 2º e 5º da Lei Estadual nº 4.321, de 03 de setembro de 1970.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 8 de julho de 2025.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

LEI Nº 11.088, DE 8 DE JULHO DE 2025

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação Beneficente Amigos que Ajudam (ABAA).

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação Beneficente Amigos que Ajudam (ABAA), CNPJ nº 50.184.008/0001-23, com sede e foro na Rua Princesa Isabel, nº 30, Quadra D, Bairro Jaderlândia, CEP: 68.746-650, no Município de Castanhal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 8 de julho de 2025.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

LEI Nº 11.089, DE 8 DE JULHO DE 2025

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Cooperativa Agrícola, Produção e Agroextrativista do Marajó (COOPMARAJÓ). A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Cooperativa Agrícola, Produção e Agroextrativista do Marajó (COOPMARAJÓ), CNPJ nº 83.858.415/0001-28, com sede e foro na Passagem Primavera, nº 98, Bairro da Tijuca, CEP: 68.480-000, no Município de Portel. Parágrafo único. A entidade de que trata este artigo obriga-se ao fiel cumprimento do que preceituam os arts. 2º e 5º da Lei Estadual nº 4.321, de 03 de setembro de 1970.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 8 de julho de 2025.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

LEI Nº 11.090, DE 8 DE JULHO DE 2025

Dispõe sobre a criação do Auxílio Uniforme para os servidores efetivos e comissionados, da área operacional, dos órgãos integrantes do Sistema Estadual de Segurança Pública do Estado do Pará (SIEDS).

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Auxílio Uniforme, destinado exclusivamente aos servidores efetivos e comissionados, da área operacional, dos órgãos e entidades integrantes do Sistema Estadual de Segurança Pública do Estado do Pará (SIEDS), a saber:

I - Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social (SEGUP);

II - Polícia Civil do Estado do Pará (PCPA);

III - Polícia Científica do Pará (PCEPA);

IV - Departamento de Trânsito do Estado do Pará (DETRAN); e

V - Secretaria de Estado de Administração Penitenciária (SEAP).

Parágrafo único. O Auxílio Uniforme tem por objetivo o custeio, aos servidores de que trata o caput deste artigo, das despesas decorrentes da aquisição, manutenção e reposição de uniformes adequados ao desempenho de suas funções.

Art. 2º A Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social (SEGUP), órgão central do Sistema Estadual de Segurança Pública do Estado do Pará (SIEDS), editará regulamento específico, contemplando:

I - os critérios para a concessão do Auxílio Uniforme;

II - a indicação dos itens que compõem o uniforme e sua padronização;

III - as regras acerca das exclusões e prestação de contas; e

IV - demais normas acerca do uso inadequado, destruição ou extravio do uniforme.

Parágrafo único. A edição do ato de que trata o caput deste artigo deverá considerar as necessidades de cada categoria profissional, as condições de trabalho e a padronização exigida para a identificação dos servidores.

Art. 3º O valor do Auxílio Uniforme será de R\$ 1.320,00 (um mil, trezentos e vinte reais), pago anualmente no mês de outubro.

§ 1º O Auxílio Uniforme tem caráter indenizatório e não serve de base de cálculo para o pagamento de qualquer vantagem pecuniária ou benefício, bem como não será incorporado aos proventos de servidor inativo.

§ 2º O valor do Auxílio Uniforme será atualizado no mesmo percentual do reajuste anual concedido aos servidores públicos do Estado do Pará.

Art. 4º Na forma dos incisos I e II do art. 41 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, fica o Poder Executivo Estadual autorizado a abrir Crédito Especial no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, nos valores de:

I - R\$ 5.181.000,00 (cinco milhões, cento e oitenta e um mil reais), em favor da Polícia Civil do Estado do Pará (PCPA);

II - R\$ 562.320,00 (quinhentos e sessenta e dois mil, trezentos e vinte reais), em favor da Polícia Científica do Pará (PCEPA);

III - R\$ 147.840,00 (cento e quarenta e sete mil, oitocentos e quarenta reais), em favor do Departamento de Trânsito do Estado do Pará (DETRAN); e

IV - R\$ 3.694.680,00 (três milhões, seiscentos e noventa e quatro mil, seiscentos e oitenta reais), em favor da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária (SEAP).

§ 1º A Suplementação referida no caput deste artigo correrá na ação (projeto/atividade) de nome "8313 - Concessão de Auxílio Fardamento".

§ 2º Os recursos necessários à abertura do Crédito Especial referido no caput deste artigo correrão nos termos do inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 3º Fica o Poder Executivo Estadual autorizado a reforçar o valor previsto no caput deste artigo, inclusive em caso de verificação do aumento de servidores beneficiários, observado o limite fixado, mediante abertura de novos créditos especiais e na ocorrência de uma das hipóteses do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 8 de julho de 2025.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

LEI Nº 11.091, DE 8 DE JULHO DE 2025

Altera a Lei Estadual nº 6.624, de 13 de janeiro de 2004, que define o valor das obrigações de pequeno valor previstas no art. 100, § 3º, da Constituição Federal.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Estadual nº 6.624, de 13 de janeiro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º São considerados de pequeno valor, para os fins do disposto no §3º do art. 100 da Constituição Federal, as obrigações que a Fazenda Pública